



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/182/2023

Nº PMC/904/1997

Nº PRC/162/2023

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, e, de outro lado, como CONTRATADA, **WL DROGARIA LTDA**, com sede à Rua Monteiro de Castro, nº 92, loja 03, Bairro Centro, na cidade de Congonhas -MG, CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ. sob o nº 14.515.625/0001-09, neste ato representada pela Sra. **Letícia Seabra Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 075.938.026-04, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE POMADAS para atender a criança EMANUEL PACHECO SILVA ALMEIDA, portadora de extrofia de bexiga, de acordo com ORDEM JUDICIAL Nº 5001712-42.2023.8130180, através do setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. As características técnicas básicas seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO ALMOXARIFADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Dexpantenol 50mg/g - Bepantol Derma ®.	37646	TUBO	06

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Para medicamento:

3.1.1 Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa.

3.1.2. Autorização de Funcionamento vigente emitida pela ANVISA.

manuê



3.1.3. Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição (Resolução CFF nº 464 de 23/07/07).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Exigir a fiel observância das especificações previstas no Termo de Contrato, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

4.2 O Município poderá devolver os objetos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a licitante adjudicatária a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

4.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

4.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.5 Aprovar a proposta que atender as especificidades de acordo com o eixo neste Termo de Contrato.

4.6 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

4.7 Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.8 Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADATA:

5.1. A entrega deverá ser total em parcela única

5.1.1 Para fornecimento dos materiais de consumo a CONTRATADA deverá:

5.1.2 Fornecer os objetos nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Contrato no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.

5.1.3 Os objetos deverão ser entregues em sua totalidade no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Suprimentos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

Imaúto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.1.4 Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado, material da fabricação, quantidade, condições de conservação.

5.1.5 A CONTRATADA deverá garantir o objeto licitado, e substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

5.1.6 Apresentar os objetos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem adequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo.

5.1.7 Transportar os objetos de forma adequada

5.1.8 Todos os objetos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações, tais como: data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.1.9 A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente termo.

5.1.10 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução da ARP não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

5.1.11 A CONTRATADA deverá responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

5.1.12 O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

5.1.13 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E REAJUSTE:

7.1. A vigência do contrato se encerrará mediante entrega do produto, conferência e posterior quitação da Nota Fiscal por parte da Prefeitura Municipal de Congonhas.

7.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

8.1. O valor para aquisição do produto será **R\$ 323,94** (trezentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

8.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 8.4. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 8.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 9.1. O produto solicitado deverá ser entregue no setor do Almoxarifado da Saúde - sítio à Rua Raimundo Barbosa, nº 161 – Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 horas às 15:00 horas. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.
- 9.2. A CONTRATADA dirigir-se á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.
- 9.3. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do material, a marca, fabricante e prazo de validade.
- 9.4. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente 02 (dois) dias após o recebimento provisório.
- 9.5. O servidor do Almoxarifado da Saúde responsável pela verificação na entrega, registrará todas as ocorrências em relatório, cuja a própria será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 9.6. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

prazo para correção pela CONTRATADA de até 48 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

9.7. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, O Almojarifado de Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.9. o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 11(onze) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

10.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. Multa de:

10.3.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

10.3.2.2. 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

10.3.2.3. O atraso injustificado na execução, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

Manoel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Municipais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

11.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

12.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

13.1. A gestão será realizada por equipe Administrativa e Técnica/Fiscal.

13.2. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados neste Termo de Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, representado pela Superintendente de Assistência e Promoção Ana Paula da Cruz Pinto.

13.3. Entende-se por integrante da equipe técnica/fiscal o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto deste Termo de Contrato, bem como fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução, representado por Natalia Castro Braga, Shirleyse Otília de Faria e Maria Aparecida L. Dutra O. Carvalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente da aquisição do objeto deste projeto será:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.0036.2263 - Serv. Média/Alta Complexidade - Ações Judiciais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC/017/2023, com base no artigo 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/904/1997 e PRC/162/2023.

Imaculada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 26 de junho de 2023

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Leticia Scabra Freitas
CPF: 075.938.026-04
WL DROGARIA LTDA

Testemunhas: 1.

2.